



Fabiano Feitosa  
advocacia

Plan n° 1.520

**Requerente: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 026/2023 – FMS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM ENTREGA PARCELADA DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRONICO 019/2023, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PARECER JURÍDICO nº 026/2024**

## 1. RELATÓRIO

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico sobre a minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa do ramo pertinente para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM ENTREGA PARCELADA DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRONICO 019/2023, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. devidamente discriminada no Termo de Referência.

Assim, foi confeccionado um parecerjurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o



Fabiano Feitosa  
advocacia

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Destarte, o procedimento em apreço fora devidamente formalizado, instruído e gerenciado, obedecendo aos princípios básicos da administração pública, mormente da impessoalidade, da publicidade, legalidade e moralidade, bem como os ditames da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da União e do Município.

A abertura do certame marcada para o dia 12 de janeiro de 2024, às 08h:30 min através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ocorreu no dia e horário designados, recebeu as propostas das empresas NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA; REALMED DISTRIBUIDORA LTDA; NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA; LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; PHARMAPLUS LTDA; HOSPITALMED LTDA e a empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Ato contínuo foi realizado o lance das propostas pelos licitantes, onde a comissão de licitação promoveu a classificação, declarando vencedoras do certame as empresas. HOSPITALMED LTDA com valor total global de R\$ 75.522,00 (setenta e



**Fabiano Feitosa**  
advocacia

cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais); BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com valor total global de R\$ 251.825,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais); CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total global de R\$ 78.932,00 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais); ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total global de R\$ 75.610,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e dez reais); OUIROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total global de R\$ 8.364,00 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais); LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total global de R\$ 76.426,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais); PHARMAPLUS LTDA com valor total global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total global de R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais); SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA com valor total global de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais); e a empresa NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA com valor total global de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais); os quais estão de acordo com a exigência de preço e condições.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da contratação, o que **submeto à consideração superior.**

**Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

E o nosso parecer, S.M.J.



**Fabiano Feitosa**  
advocacia

1.573

Porto da Folha /SE, 05 de fevereiro de 2024

**JULIANE DOS SANTOS SILVA**  
OAB/SE 9.580